

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025.

(DO SR. JOSÉ NELTO)

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.544, de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que aprovou o reajuste tarifário da distribuidora de energia elétrica que atua no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 3.544, de 2025, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologou o reajuste tarifário da distribuidora de energia elétrica que atua no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com a sustação referida no caput, ficam restabelecidas as tarifas de energia elétrica anteriormente vigentes, imediatamente anteriores aos efeitos produzidos pela referida Resolução.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa sustar os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.544, de 2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)¹, por meio da qual foi autorizado reajuste tarifário para a distribuidora que atua no Estado de Goiás.

A medida se justifica pelo **aumento excessivo** promovido pela referida resolução, que compromete o princípio da modicidade tarifária, previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, ao impor ônus desproporcional ao usuário do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

Estima-se² que o referido reajuste represente um expressivo aumento de **18,74%** para a principal categoria atendida, a residencial (classe 'B1'), que engloba imóveis residenciais e de baixa renda

O reajuste aprovado não apenas afeta a capacidade de pagamento das famílias de baixa renda, agravando a pobreza energética no estado, como também

¹ <https://atosoficiais.com.br/aneel/resolucao-homologatoria-n-3544-2025-homologa-o-resultado-do-reajuste-tarifario-anual-de-2025-as-tarifas-de-energia-te-e-as-tarifas-de-uso-do-sistema-de-distribuicao-tusd-referentes-a-equatorial-goias-distribuidora-de-energia-s-a-equatorial-go-e-da-outras-providencias?origin=instituicao>

² <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2025/10/22/conta-de-luz-fica-187percent-mais-cara-a-partir-desta-quarta-feira-em-goias.ghtml>



repercute negativamente na atividade econômica, com elevação de custos para micro e pequenas empresas, além de contribuir para pressões inflacionárias.

Ademais, há indícios de que a majoração aprovada extrapolou os limites da razoabilidade e proporcionalidade exigidos da atuação administrativa, configurando desvio de finalidade e abuso do poder regulamentar.

Com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Diante disso, propõe-se a sustação da Resolução Homologatória nº 3.544, de 2025, restaurando as condições tarifárias anteriores em favor do consumidor goiano.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2025.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(UNIÃO/GO)

